



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.004161/96-38
Recurso nº. : 117.970
Matéria : IRPF – Ex: 1995
Recorrente : ARCHÂNGELA GABRIELA PRATI FAVARO
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 27 de janeiro de 1999
Acórdão nº. : 104-16.833

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E IRRF – DIRF - Havendo substituição da DIRF pela fonte pagadora, os valores constantes da declaração substituída deverão ser ignorados.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARCHÂNGELA GABRIELA PRATI FAVARO ,

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.004161/96-38
Acórdão nº. : 104-16.833
Recurso nº. : 117.970
Recorrente : ARCHÂNGELA GABRIELA PRATI FAVARO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau que manteve a redução do imposto a restituir em razão da alteração, para maior, dos rendimentos tributáveis e no valor do imposto retido no curso do ano-calendário 1994, exercício 1995, conforme lançamento efetuado por processo eletrônico (fls. 02).

Às fls. 01, a sujeito passivo apresenta sua impugnação, requerendo a revisão do lançamento, com base nos documentos acostados aos autos (fls.03/15).

Na decisão de fls. 23/24, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP mantém integralmente o lançamento, tendo em vista que os documentos de fls. 12/15 e 17/18 indicam o mesmos valores constantes da notificação de fls. 2.

Irresignado com a decisão monocrática, a sujeito passivo apresenta o recurso voluntário de fls. 28 requerendo a reforma da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que a principal fonte pagadora apresentou duas DIRF's, contudo uma delas é em substituição a outra. Juntou os documentos de fls.29 a 33.

Às fls. 35, a Procuradoria da Fazenda Nacional requer a manutenção da decisão singular pelos próprios fundamentos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.004161/96-38
Acórdão nº. : 104-16.833

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Colegiado para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.004161/96-38
Acórdão nº. : 104-16.833

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso, vez que é tempestivo e com o atendimento de seus pressupostos de admissibilidade.

Nos precisos termos do art. 59, par. 3º do Decreto n. 70.235/72, a declaração de nulidade do lançamento poderá ser superada, desde que o mérito possa ser julgado favoravelmente ao contribuinte.

Este é o caso dos autos.

Apesar do lançamento por processo eletrônico de fis. 2 ter sido efetuado com a inobservância dos requisitos formais de validade (art. 11), o exame do mérito conduz ao provimento do recurso, razão pela qual a nulidade fica superada.

Segundo se depreende dos elementos de convicção presentes nos autos, houve grave equívoco do fisco, porque não atentou para o fato da DIRF apresentada em 23/5/95 estar substituindo aquela apresentada em 17/2/95, ambas pela mesma pessoa jurídica.

Portanto, é evidente que somente os valores apresentados na DIRF de 23/5/95 e no informe de rendimentos de fis. 8 devem ser considerados como efetivamente provenientes da fonte pagadora HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A.

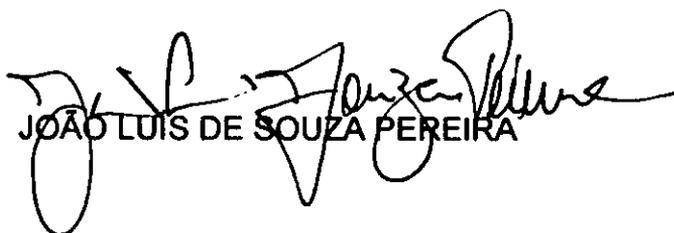


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.004161/96-38
Acórdão nº. : 104-16.833

Face ao exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 1999

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Luis de Souza Pereira', written over the printed name.
JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA